



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

SECRETARIA

LEI Nº 563 — DE 05 DE JANEIRO DE 1990

*"Dispõe sobre a criação de empregos, de provimento efetivo, mediante concurso público e de provas de títulos, no Quadro Permanente e plano de reclassificação de cargos e empregos dos servidores da Câmara Municipal de São João de Meriti, e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de São João de Meriti:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Ficam criados no Quadro Permanente da Câmara Municipal de São João de Meriti, 28 (vinte e oito) empregos de provimentos efetivos, mediante concurso público, de provas e títulos, conforme vagas existentes e constantes do ANEXO ÚNICO da presente Lei, observadas as disposições contidas na Lei nº 422, de 25 de junho de 1987.

Parágrafo único — Os empregos referidos na presente Lei, ficam subordinados aos vencimentos dos pagos na classe inicial.

Art. 2º — Fica a Câmara Municipal de S. João de Meriti, autorizada a promover o plano de reclassificação de cargos e de empregos de seus servidores, observadas as disposições da legislação pertinentes à matéria.

Art. 3º — Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal de São João de Meriti, a baixar os atos indispensáveis à realização do concurso público a que se refere o caput do art. 1º, se bem como os inerentes ao Plano de Reclassificação de Cargos e de Empregos de seus servidores.

Art. 4º — As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária constante do Orçamento vigente.

Art. 5º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.